



Câmara dos Deputados

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 339, DE 2020

(Do Sr. Delegado Marcelo Freitas)

Autoriza as polícias federal e rodoviária federal, polícias civis e militares das unidades federativas, polícia penal e guardas municipais, a transferirem, por doação, a seus integrantes, quando passarem para a inatividade, a arma de fogo por eles utilizada durante o serviço ativo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1920/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As polícias federal e rodoviária federal, polícias civis e militares das unidades federativas, polícias penais e guardas municipais, poderão transferir, a título de doação, a seus integrantes, no momento em que se aposentarem ou passarem à reserva remunerada, ou para a reforma, a arma de fogo por eles utilizada durante o serviço ativo.

§ 1º. O procedimento para transferência do armamento será regulado por ato do Poder Executivo do respectivo ente federado.

§ 2º. Somente as armas de porte poderão ser objeto de doação, ou seja, armas de fogo com dimensões e peso reduzidos, que podem ser portadas por um indivíduo em um coldre e disparadas, comodamente, com uma das mãos pelo atirador, como pistolas ou revólveres, vedada a doação de armas longas, como fuzis, carabinas, espingardas, submetralhadoras ou metralhadoras.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais de segurança pública enfrentam a morte todos os dias, especialmente quando deixam suas casas. Nem precisam estar em situação de confronto. Basta que sejam identificados como policiais pelos criminosos. Estão nessa situação por defenderem a sociedade. Por serem o obstáculo entre o crime e o cidadão de bem.

Trata-se de um grupo de trabalhadores diferenciado dos demais pelos motivos aqui brevemente apresentados. Mesmo após passarem para a inatividade, com a aposentadoria, reserva remunerada ou reforma, ainda estarão sempre expostos. O resultado do seu trabalho, ou seja, as prisões efetuadas, podem deixar a segurança desse profissional vulnerável por toda sua vida.

Nada mais justo que a sociedade permitir que o policial mantenha consigo sua ferramenta de trabalho, a arma de fogo que o acompanhou durante o serviço ativo e que poderá defendê-lo durante a inatividade.

Buscamos, através deste Projeto de Lei, reconhecer os serviços prestados pelos policiais durante sua vida profissional, oferecendo a eles ferramenta que os ajudem a defender suas próprias vidas após passarem à aposentadoria, reserva remunerada ou reforma.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2020.

Deputado **DELEGADO MARCELO FREITAS - PSL/MG**

FIM DO DOCUMENTO
